



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Pregão Eletrônico nº 007/2026 — Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá/GO

Órgão	Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá/GO — CNPJ 10.550.278/0001-96
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO
Processo	Nº 6579/2026
Licitação vinculada	Pregão Eletrônico nº 007/2026 — Critério: Menor Preço por Lote
Objeto	Contratação de empresa especializada para realização do Mutirão de Ação Social em Saúde, com disponibilização de unidade móvel (carreta/ônibus ou caminhão adaptado), equipe multiprofissional e insumos, para execução de exames e atendimentos de cardiologia, dermatologia, oftalmologia, avaliação pélvica funcional e outros
Valor estimado	R\$ 1.002.095,00 (Hum milhão, dois mil e noventa e cinco reais).
Amparo legal	Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e IN Seges/ME nº 58/2022 (aplicada por analogia como referencial técnico municipal)
Fase do processo	Planejamento da contratação (fase preparatória — art. 17, I, da Lei nº 14.133/2021).
Elaborado por	
Data	Jaraguá/GO, 22 de julho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

O Município de Jaraguá/GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, não dispõe de estrutura própria — fixa ou móvel — para a realização concentrada de exames e atendimentos especializados de cardiologia, dermatologia, oftalmologia e avaliação pélvica funcional em regime de mutirão, o que gera represamento de demanda na rede de Atenção Primária e prolongamento do tempo de espera dos usuários do SUS para diagnóstico e acompanhamento clínico dessas especialidades.

O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, consiste na necessidade de ampliar, em caráter concentrado e temporário, o acesso da população de Jaraguá/GO a exames e consultas preventivas de média complexidade, sem a necessidade de deslocamento a outros municípios ou de aquisição de equipamentos e infraestrutura permanente pelo Município, cujo custo e escala de uso não justificariam investimento fixo.

A existência de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar federal, especificamente destinados a este fim, viabiliza a realização do mutirão sem comprometer a dotação orçamentária ordinária da Atenção Primária, e reforça o caráter de oportunidade da contratação: trata-se de recurso vinculado, de aplicação vinculada a esta finalidade específica, cuja não utilização no exercício pode acarretar a perda da disponibilidade financeira.



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 93326-4077



A necessidade, portanto, é dupla: (i) ampliar a cobertura assistencial preventiva da população, com redução de filas de espera e diagnóstico precoce de agravos; e (ii) dar efetividade à aplicação de recurso federal vinculado, evitando a sua devolução ou o seu contingenciamento por decurso de prazo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da disponibilização, no exercício de 2026, de recursos federais vinculados via emenda parlamentar, cuja identificação orçamentária específica somente se consolidou após a edição da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 e a formalização da respectiva emenda, circunstância que caracteriza demanda superveniente ao ciclo ordinário de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício.

Sem prejuízo dessa certificação, registra-se que a contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde na medida em que se destina à execução de ações de Atenção Primária já previstas na programação da rede, apenas antecipadas e concentradas em formato de mutirão em razão da disponibilidade extraordinária de recurso federal vinculado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos técnicos e operacionais

- Disponibilização de unidade móvel de saúde (carreta, ônibus ou caminhão adaptado), climatizada, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias seguras, mobiliário hospitalar básico e condições de acessibilidade;
- Serviços de diagnóstico calibrados e com laudos técnicos assinados por profissional habilitado;
- Observância aos protocolos sanitários da ANVISA e do Ministério da Saúde, e às normas de biossegurança aplicáveis;
- Equipe multiprofissional com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN e demais aplicáveis), incluindo, no mínimo, médico(a) especialista, enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem e responsável técnico;
- Observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto à privacidade e confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos.

3.2. Requisitos de qualificação técnica dos licitantes



A qualificação técnica exigível deve guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, nos termos do art. 67 c/c art. 25, §5º, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a adoção de critérios objetivos e verificáveis documentalmente, tais como:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto (ações itinerantes de saúde, mutirões ou eventos assistenciais similares);
- Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais nos respectivos conselhos de classe, quando exigível pela natureza do serviço;
- Comprovação de disponibilidade da unidade móvel e da equipe técnica, por qualquer meio lícito (propriedade, locação, comodato ou subcontratação parcial), vedada a exigência de propriedade prévia do bem como condição de participação.

3.3. Requisitos legais e de habilitação

- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Conformidade com a LC nº 123/2006 quanto ao tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;
- Compromisso de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

As quantidades estimadas foram apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde com base na demanda reprimida identificada na rede de Atenção Primária e na capacidade operacional de atendimento de uma unidade móvel ao longo do período do mutirão, considerando a população-alvo do Município e os indicadores de cobertura do Programa Previne Brasil. A memória de cálculo detalhada (critérios de estimativa de demanda por especialidade, capacidade diária de atendimento por profissional e dias de execução previstos) deve ser formalmente anexada aos autos pela unidade requisitante, em complemento a este ETP, nos termos exigidos pelo art. 18, §1º, IV.

Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado*	Valor Total Estimado
Translado Unidade Móvel	250 km	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00
Atendimento Oftalmológico	1.100	R\$ 186,00	R\$ 204.600,00
Exames Oftalmológicos	1.100	R\$ 180,00	R\$ 198.000,00
Óculos Monofocal / Multifocal	960	R\$ 280,00	R\$ 268.000,00
Dermatoscopia Digital	400	R\$ 180,00	R\$ 72.000,00
Atendimento Dermatológico	400	R\$ 182,00	R\$ 72.800,00
Triagem Metabólica por Biomarcadores	720	R\$ 256,00	R\$ 184.320,00

Valor global estimado: R\$ 1.002.095,00 (Hum milhão, dois mil e noventa e cinco reais).



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 93326-4077



As quantidades não guardam interdependência com outras contratações vigentes ou planejadas pelo Fundo Municipal de Saúde, tratando-se de ação pontual e não recorrente, o que também é relevante para a definição da modalidade de contratação tratada na Seção 5.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

(Art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da necessidade descrita na Seção 1, foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

Alternativa A — Execução própria pelo Município

Pressupõe a aquisição de veículo adaptado, contratação ou remanejamento de equipe multiprofissional própria e aquisição de equipamentos de diagnóstico. Foi descartada em razão do elevado investimento inicial, da natureza pontual da demanda (evento único, não recorrente) e da ausência de estrutura e de pessoal próprio disponível na Secretaria Municipal de Saúde para operação imediata, o que tornaria a solução desproporcional ao problema a ser resolvido.

Alternativa B — Ampliação de convênios com a rede de referência regional

Consiste no encaminhamento dos pacientes a municípios-polo ou à capital para realização dos exames. Foi descartada por não atender ao objetivo de redução de filas e de acesso facilitado da população local, além de gerar custos de transporte de pacientes e maior tempo de espera, contrariando a diretriz de atendimento humanizado e de proximidade que orienta a política de saúde preventiva do Município.

Alternativa C — Contratação de empresa especializada com unidade móvel própria (solução escolhida)

Consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize, de forma integrada, a unidade móvel, a equipe multiprofissional, os insumos e os serviços necessários à execução do mutirão, mediante procedimento licitatório de Pregão Eletrônico. Essa alternativa foi identificada como a mais adequada por concentrar em um único contratado a responsabilidade técnica, logística e sanitária pela execução, permitir padronização e controle unificado da qualidade dos serviços, e evitar investimento público em ativo de baixa taxa de utilização futura (unidade móvel), preservando a economicidade da solução.

Registra-se que a pesquisa de mercado deverá comprovar a existência de pluralidade de empresas aptas a prestar o serviço nesses moldes, de modo a assegurar a competitividade do certame; a ausência dessa comprovação nos autos é lacuna que deve ser sanada pela unidade requisitante, mediante juntada de pesquisa específica sobre a oferta de mercado para esse tipo de serviço, distinta da pesquisa de preços tratada na Seção 6.



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 93326-4077



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.002.095,00 (Hum milhão, dois mil e noventa e cinco reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral do Mutirão de Ação Social em Saúde no Município de Jaraguá/GO, compreendendo:

- Disponibilização de unidade móvel de saúde (carreta, ônibus ou caminhão adaptado), climatizada e equipada para realização dos exames e atendimentos previstos;
- Translado e posicionamento da unidade móvel nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem transporte de pacientes;
- Disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe;
- Fornecimento de todos os insumos, materiais e serviços necessários à realização dos exames de cardiologia, dermatologia, oftalmologia, dermatoscopia digital, triagem metabólica e demais procedimentos especificados no Termo de Referência;
- Emissão de laudos técnicos assinados por profissional habilitado, com entrega em formato físico e/ou digital;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento e produtividade, a serem entregues à Contratante em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento.

A solução não prevê exigências de manutenção ou assistência técnica pós-contratual, por se tratar de prestação de serviço de execução única, encerrando-se as obrigações contratuais com a entrega dos laudos, relatórios finais e a emissão do atestado de recebimento definitivo pela fiscalização.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Nos termos da jurisprudência do TCU sobre a matéria, o parcelamento do objeto é recomendável quando (i) é tecnicamente viável dividir a solução; (ii) é economicamente viável a divisão; (iii) não há perda de economia de escala; e (iv) a divisão amplia a competitividade sem prejuízo à execução.

No caso concreto, optou-se pela contratação em lote único, e não pelo parcelamento por especialidade ou por item, pelas seguintes razões técnicas:



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 93326-4077

- Unicidade operacional: os serviços (translado, oftalmologia, dermatologia, óculos, triagem metabólica) são executados de forma simultânea e integrada, no mesmo evento, na mesma unidade móvel e pelo mesmo cronograma, de modo que o fracionamento entre fornecedores distintos comprometeria a sincronia logística e a coordenação técnica única;
- Responsabilização unificada: a concentração em um único contratado permite fiscalização e responsabilização integral pela qualidade e pela conformidade sanitária de todos os procedimentos realizados na mesma estrutura móvel, evitando a diluição de responsabilidade entre múltiplos prestadores;
- Ausência de perda de competitividade: não foram identificadas, na fase de levantamento de mercado (Seção 5), evidências de que o parcelamento ampliaria a disputa, tratando-se de nicho de mercado já naturalmente restrito a empresas especializadas em ações itinerantes de saúde, que tendem a ofertar o serviço de forma integrada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretende produzir os seguintes resultados, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

- Ampliação da cobertura assistencial preventiva, com redução do tempo de espera para exames de cardiologia, dermatologia, oftalmologia e avaliação pélvica funcional;
- Diagnóstico precoce de agravos de saúde na população atendida, contribuindo para os indicadores do Programa Previne Brasil;
- Aplicação integral do recurso federal vinculado (emenda parlamentar), evitando devolução ou contingenciamento por decurso de prazo;
- Racionalização do investimento público, ao evitar a aquisição de ativo permanente (unidade móvel e equipamentos) de baixa taxa de utilização futura pelo Município, cujo custo de aquisição e manutenção não se justificaria para uma ação pontual;
- Padronização técnica e sanitária dos atendimentos, mediante contratação de fornecedor único responsável pela integralidade do evento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

- Designação formal do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com antecedência suficiente para capacitação sobre os protocolos sanitários e os instrumentos de acompanhamento previstos no Termo de Referência (checklists, relatórios fotográficos, relatórios de produtividade);



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 93326-4077



- Definição prévia, junto à Secretaria Municipal de Saúde, dos locais exatos de posicionamento da unidade móvel e do cronograma de atendimento, com comunicação formal à futura contratada;
- Articulação com a rede de Atenção Primária local para o direcionamento e agendamento da população-alvo aos dias e locais do mutirão;
- Verificação e regularização da dotação orçamentária, nos termos da ressalva constante da Nota Técnica Preliminar deste ETP;
- Certificação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou justificativa formal de sua inclusão extraordinária, nos termos da Seção 2.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações em andamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá/GO que sejam correlatas ou interdependentes ao presente objeto. Registra-se, todavia, a existência de outros processos licitatórios de objeto assemelhado (mutirões de ação social em saúde) em tramitação no âmbito do mesmo órgão, cuja instrução e cujos Termos de Referência devem ser mantidos harmônicos entre si quanto à definição do escopo assistencial, à metodologia de precificação e aos critérios de habilitação técnica, de modo a evitar tratamento não isonômico entre certames de mesma natureza.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021).

O objeto, por sua natureza (prestação de serviço de saúde itinerante), apresenta baixo impacto ambiental direto. Foram identificados os seguintes aspectos e as respectivas medidas mitigadoras:

- Geração de resíduos de saúde (perfurocortantes, materiais biológicos): a contratada deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, com descarte por empresa especializada e licenciada;
- Consumo de combustível para traslado da unidade móvel: recomenda-se, como boa prática, a concentração dos deslocamentos em rota otimizada previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a minimizar a quilometragem total percorrida;
- Geração de resíduos comuns (embalagens, materiais de escritório): a contratada deverá observar a separação para coleta seletiva, quando disponível no local de execução.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 93326-4077



(Art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Com base nos elementos técnicos, operacionais e econômicos expostos, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a execução do Mutirão de Ação Social em Saúde no Município de Jaraguá/GO, por atender ao interesse público na ampliação do acesso a exames e atendimentos preventivos de média complexidade, com uso racional de recurso federal vinculado e sem necessidade de investimento público em ativo permanente de baixa taxa de utilização futura.

A viabilidade ora reconhecida está condicionada, contudo, ao saneamento prévio dos seguintes pontos, sem os quais a instrução do processo permanece incompleta:

- Regularização da divergência entre a dotação orçamentária indicada no Edital e a indicada no Termo de Referência (Nota Técnica Preliminar);
- Certificação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou justificativa formal de sua inclusão extraordinária (Seção 2);
- Juntada aos autos da memória de cálculo das quantidades estimadas e da planilha de composição de preços com a devida justificativa técnica para a margem de 20% aplicada sobre a cotação de mercado (Seções 4 e 6);
- Juntada de pesquisa específica sobre a pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto em lote único, em reforço à justificativa de não parcelamento (Seções 5 e 8);
- Revisão do critério de qualificação técnica relativo a "histórico com entidades humanitárias", substituindo-o por parâmetro objetivo baseado em atestados de capacidade técnica (Seção 3.2).

Jaraguá/GO, 22 de julho de 2026

Planejamento da Contratação:

Roberto Damasceno Rosa
Matricula; 223716454
Departamento de Regulação
Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 93326-4077